

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 4783/2026/2

Sumário: Delegação de competências com faculdade de subdelegação.

Torna-se público que, por deliberação n.º 10/2026 da Junta de Freguesia de São Vicente, votada na reunião de 11 de fevereiro de 2026, foi aprovada a seguinte delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Junta de Freguesia:

«A Junta de Freguesia de São Vicente delibera o seguinte:

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação:

a) A Junta de Freguesia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, a competência prevista na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativa à gestão dos recursos humanos ao serviço da freguesia, em especial:

i) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos à Junta de Freguesia, designadamente as que se referem a recrutamento, no âmbito de procedimentos concursais (em todas as suas modalidades), mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias e respetivas consolidações bem como cedências de interesse público;

ii) Exercer as competências de natureza disciplinar, incluindo a nomeação de instrutores de processos disciplinares e de inquérito, sem prejuízo das competências próprias do órgão executivo;

iii) Autorizar o processamento salarial incluindo a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;

iv) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

v) Justificar faltas;

vi) Conceder licenças sem remuneração;

vii) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

viii) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;

ix) Homologar a avaliação do período experimental;

x) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

xi) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

xii) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos da Freguesia;

b) A Junta de Freguesia, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, a competência relativa à iniciativa e direção dos procedimentos regulamentares administrativos, internos e externos;

c) A Junta de Freguesia delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, as competências previstas nos artigos 42.º, n.ºs 1 e 4, artigo 46.º e 47.º, n.º 3, e 50.º, n.º 1 do Regulamento do Mercado de Santa Clara, relativos à determinação dos procedimentos de contraordenação e aplicação de sanções acessórias, à decisão sobre a realização de eventos pontuais, e à decisão sobre a substituição de eventos previamente definidos no espaço;

d) A Junta de Freguesia delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, as competências previstas nos artigos 3.º e 10.º, n.º 1 do Regulamento da Lavandaria Social de São Vicente, relativos ao horário de funcionamento das instalações, e à decisão atinente à concessão do direito de acesso gratuito aos serviços da Lavandaria Social da Freguesia por fregueses, coletividades e associações com prática desportiva existentes no território da Freguesia, nos termos do mesmo Regulamento;

e) A Junta de Freguesia delega no Presidente da Junta de Freguesia a competência prevista no artigo 12.º, n.º 1 e alínea d) do n.º 3 da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, relativos à designação do Encarregado de proteção de dados.

2 – A presente deliberação retroage efeitos a partir do dia 6 de novembro de 2025, ficando ratificados, ao abrigo do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo Presidente da Junta de Freguesia e pelo substituto legal, no âmbito da delegação prevista no número anterior, bem como os atos praticados pelo seu substituto legal, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

3 – A presente deliberação é eficaz a partir da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico institucional da Freguesia de São Vicente, dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 47.º do CPA.»

Para os devidos efeitos, publica-se o presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

25 de fevereiro de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente, André Gorba Biveti.

319969173